



TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO ADITIVO AO(S) INSTRUMENTO (S) PARTICULAR(ES) DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CELEBRADO(S) ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ("CONTRATADA") e _____ ("CONTRATANTE"),
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A subcláusula 1.4.3. passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4.3. O contrato tem por objeto garantir aos sócios, administradores, empregados, trabalhadores temporários, estagiários, menores aprendizes, agentes políticos, demitidos e aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à CONTRATANTE e aos seus respectivos DEPENDENTES eventualmente inscritos, a cobertura da assistência médica, hospitalar e obstétrica, de diagnóstico e terapia, observadas as condições do produto contratado, de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, pela UNIMED-RIO, por meio de seus médicos cooperados e de rede assistencial própria, credenciada ou contratada, desde que a CONTRATANTE esteja sediada e/ou estabelecida no município do Rio de Janeiro ou no município de Duque de Caxias e que inclua no ato da contratação e mantenha ao longo da vigência uma quantidade máxima de 29 (vinte e nove) BENEFICIÁRIOS."

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A subcláusula 4.1.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1. A CONTRATANTE inscreverá apenas os BENEFICIÁRIOS TITULARES vinculados à CONTRATANTE e possíveis DEPENDENTES seguindo uma das formas apresentadas:

- a) todos os BENEFICIÁRIOS TITULARES e respectivos DEPENDENTES vinculados à CONTRATANTE deverão ser inscritos, respeitando-se as definições estabelecidas neste instrumento e o número máximo de 29 (vinte e nove) BENEFICIÁRIOS; ou
- b) apenas os BENEFICIÁRIOS TITULARES e respectivos DEPENDENTES vinculados à CONTRATANTE que optarem por participar do plano serão inscritos, desde que observadas as definições estabelecidas neste instrumento e o número máximo de 29 (vinte e nove) BENEFICIÁRIOS."

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A alínea f) da subcláusula 16.1.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) se no decorrer da relação contratual não houver BENEFICIÁRIO inscrito;"

CLÁUSULA QUARTA

4. Permanecem inalteradas todas as demais condições do contrato aditando, não modificadas por este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

5. As partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Caso as partes, em comum acordo, optem pela assinatura manual, esta também será válida, desde que não haja no presente instrumento a assinatura da outra parte ou das testemunhas por meios eletrônicos, digitais e informáticos para a sua formalização, devendo, apenas no caso da assinatura manual, as partes assinarem 02 (duas) vias de igual teor e forma do instrumento, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Contratante – Representante(s) Legal(is)

Assinatura da Contratada - Unimed-Rio